



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 014, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação, criação e a organização das associações civis sem fins lucrativos denominadas Empresas Juniores, constituídas por estudantes dos cursos de graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

A CÂMARA DE PESQUISA, EXTENSÃO, COMUNICAÇÃO E CULTURA - CPECC, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 30ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de novembro de 2024, homologada na 54ª Reunião Ordinária do Conselho Universitário, realizada no dia 17 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a regulamentação, criação e a organização das associações civis sem fins lucrativos denominadas Empresas Juniores, constituídas por estudantes dos cursos de graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DAS EMPRESAS JUNIORES

Art. 2º Para efeitos desta Resolução Normativa, considera-se Empresa Júnior - EJ a entidade organizada sob a forma de associação civil inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e com Estatuto Social registrado em cartório, conforme definido pela legislação vigente que disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior, constituída e gerida exclusivamente por estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFOB, com o propósito de realizar projetos e serviços com caráter inovador, que contribuam para o desenvolvimento acadêmico-profissional dos associados, capacitando-os para os desafios atuais dos seus respectivos ofícios nas organizações.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

§1º Toda EJ constituída por estudantes da UFOB que desejar vincular-se a esta Universidade deve observar o disposto nesta Resolução Normativa e ter suas atividades voltadas a, pelo menos, um curso de graduação, sendo vedada qualquer forma de ligação partidária.

§2º Poderão vincular-se à UFOB, EJs constituídas por estudantes de diferentes cursos de graduação da UFOB.

§3º A autorização para uso do nome e dos símbolos da UFOB está condicionada à observância do disposto nesta Resolução Normativa e no Regimento Geral da Universidade.

§4º A EJ terá fins educacionais e não lucrativos.

§5º As atividades das EJs vinculadas à UFOB poderão ser reconhecidas como ações de extensão universitária, observado o disposto no Regimento Geral e no Regulamento de Extensão da Universidade.

§6º As EJs vinculadas à UFOB ou parte de suas atividades poderão ser reconhecidas como atividades de inovação, desde que a pesquisa permanente voltada para o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos seja compatível com sua área de atuação e faça parte de seus fins específicos, no primeiro, ou determinada atividade envolva o desenvolvimento de novo produto, serviço ou processo, no segundo caso.

§7º O reconhecimento como atividade de inovação tratado no parágrafo anterior será efetuado no Conselho Diretor do Centro em que a maior parte da atividade se realize e posteriormente no Órgão responsável pela Gestão da Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Regional, seguindo critérios análogos aos do registro de projetos de pesquisa ou inovação tecnológica, que seguem os termos do respectivo Regimento Interno, conforme o disposto no Regimento Geral da UFOB.

Art. 3º Os estudantes que manifestarem interesse em se associar à EJ devem estar regularmente matriculados no(s) curso(s) de graduação correspondente(s) às atividades da EJ, que deve estabelecer em seu Estatuto Social os procedimentos para admissão.

§1º Uma vez que o docente orientador tenha declarado ciência e concordância com o acordo/partneria realizado, a comunicação formal deve seguir para o Conselho Diretor do Centro pertinente e, por fim, para a Central de Empresa Júnior - CEJ.

§2º Fica sob responsabilidade da EJ a realização de acordos e parcerias com pessoas físicas ou jurídicas que desejem colaborar com sua atividade fim, desde que respeite os direcionamentos presentes na legislação vigente que disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior, e nas normas internas da Universidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

§3º Fica sob responsabilidade da EJ o comunicado formal ao docente orientador sobre a realização de acordo/parceria com pessoas físicas ou jurídicas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de efetivação do trato ajustado.

§4º Uma vez que o docente orientador tenha declarado ciência e concordância com o acordo/parceria realizado, a comunicação formal deve seguir para o Conselho Diretor do Centro pertinente e, por fim, para a Central de Empresa Júnior - CEJ.

§5º Nos termos desta Resolução Normativa, os estudantes matriculados nos cursos de graduação associados às EJs devem exercer trabalho voluntário, conforme previsto na legislação vigente que dispõe sobre o serviço voluntário.

§6º O(A) estudante que representar legalmente a EJ deve cumprir os seguintes requisitos:

I - possuir CPF ativo; e

II - obedecer às normas do Estatuto Social da EJ e do Regimento Geral da UFOB.

Art. 4º As EJs vinculadas à UFOB somente podem prestar serviços que atendam, ao menos, uma das seguintes condições:

I - estejam inseridos no conteúdo programático específico do(s) curso(s) de graduação a que sejam vinculadas; ou

II - constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à entidade.

§1º As atividades desenvolvidas pelas EJs deverão ser orientadas e supervisionadas por docentes e/ou profissionais especializados, mas terão gestão autônoma em relação à Direção do Centro, Centro Acadêmico ou qualquer outra entidade acadêmica.

§2º As EJs poderão cobrar pela elaboração de produtos e prestação de serviços independentemente de autorização do conselho profissional regulamentador de sua área de atuação profissional, ainda que este seja regido por legislação específica, desde que sejam acompanhadas por docentes orientadores e/ou profissionais habilitados que supervisionem essas atividades.

Art. 5º São objetivos da EJ reconhecidos pela UFOB:

I - proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional, dando-lhes oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão e aguçando-lhes o espírito crítico, analítico e empreendedor;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

II - aperfeiçoar o processo de formação dos profissionais em nível superior;

III - estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e de assessoria a empresários e empreendedores, com a orientação de docentes e profissionais especialistas;

IV - melhorar as condições de aprendizado em nível superior, mediante a aplicação da teoria dada em sala de aula na prática do mercado de trabalho, no âmbito dessa atividade de extensão;

V - proporcionar aos estudantes a preparação e a valorização profissionais por meio da adequada assistência de docentes e especialistas;

VI - intensificar o relacionamento entre as instituições de ensino superior e o meio empresarial, preferencialmente às micro, pequenas e médias empresas privadas, ou ainda a empresas, entidades ou órgãos públicos, com destaque para projetos de impacto social, ambiental, educacional e econômico;

VII - promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade ao mesmo tempo em que fomenta o empreendedorismo de seus associados; e

VIII - difundir, promover e dar publicidade aos cursos de graduação e centros de ensino onde as EJs estiverem vinculadas e, da UFOB de um modo geral, perante a sociedade.

Art. 6º A EJ deverá atender os seguintes objetivos:

I - promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos;

II - realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;

III - assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;

IV - promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação;

V - buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos;

VI - desenvolver projetos, pesquisas e estudos na forma de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

VII - fomentar a cultura voltada para o estímulo ao surgimento de empreendedores, com base em política de desenvolvimento econômico sustentável; e

VIII - promover e difundir o conhecimento através do intercâmbio com outras associações, no Brasil e no exterior.

Art. 7º Fica vedado às EJs:

I - captar recursos financeiros para seus integrantes, para a UFOB e, se for o caso, para outra instituição de ensino a que estiver vinculada, por intermédio da realização de seus projetos ou qualquer outra atividade; e

II - propagar qualquer forma de ideologia e pensamento político-partidário.

§1º A renda obtida com os projetos e serviços prestados pelas EJs deverá ser revertida exclusivamente para o incremento de suas atividades fins.

§2º É permitida a contratação das EJs por partidos políticos para a prestação de serviços de consultoria e publicidade.

Art. 8º As EJs deverão comprometer-se com os seguintes princípios:

I - exercer suas atividades em regime livre e leal concorrência;

II - exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável à sua área de atuação e segundo os acordos e as convenções da categoria profissional correspondente;

III - promover entre si o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica;

IV - cuidar para que não se faça publicidade ou propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência por qualquer meio de divulgação;

V - integrar os novos membros por meio de uma política previamente definida, com períodos destinados à qualificação e a avaliação;

VI - captar clientela com base na qualidade dos serviços e competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;

VII - cumprir rigorosamente os contratos, responsabilizando-se pelo sigilo das informações, quando for o caso;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

VIII - respeitar o Código de Defesa do Consumidor, as leis, regulamentos vigentes e o Código de Ética das EJs; e

IX - procurar levar benefícios à comunidade e agregar utilidade pública à EJ.

Art. 9º As atividades desenvolvidas pelas EJs deverão ocorrer sob a orientação, supervisão e/ou responsabilidade técnica de docentes, desde que isso seja aprovado pelo Conselho Diretor, observadas as áreas de atuação e as atribuições da categoria profissional determinadas por lei, podendo ter natureza de pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional.

§1º O(A) docente que assumir a supervisão, orientação ou a responsabilidade técnica de projetos contratados pela EJ deverá ter a atividade aprovada pelo Conselho Diretor pertencente.

§2º A quantidade de horas semanais dedicadas pelo docente orientador às atividades de uma EJ deverá ser definida em resolução específica de encargos docentes da UFOB ou por legislação vigente.

CAPÍTULO II **DA ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E DA PARTICIPAÇÃO DOCENTE E DE OUTROS PROFISSIONAIS**

Art. 10. Cada EJ vinculada à UFOB deverá ter, a todo momento, um docente orientador, com mandato cujo prazo é indeterminado.

§1º O docente orientador titular e o docente orientador suplente devem pertencer ao quadro de docentes efetivos do Centro onde a EJ está vinculada.

§2º No caso de EJs constituídas por estudantes matriculados em diferentes cursos de graduação da UFOB, deve haver, a todo momento, um docente orientador titular que pertença a cada curso de graduação que a EJ estiver vinculada.

§3º O docente orientador titular poderá prestar orientação em projetos específicos e fornecerá instruções sobre o modelo de negócios, a gestão e o planejamento estratégico, respeitando a autonomia da EJ.

Art. 11. Além do docente orientador titular e suplente, cada EJ vinculada à UFOB poderá ter docentes orientadores para projetos específicos.

§1º Os docentes responsáveis apenas pela orientação de projetos específicos serão classificados como docentes orientadores colaboradores.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

§2º O docente orientador colaborador poderá pertencer ao quadro de docentes de outra instituição de ensino superior, por meio de convite formal da EJ e plano de trabalho firmado.

§3º Deverá existir consulta e aprovação prévia do docente orientador titular sobre o convite formal da EJ e plano de trabalho para docente de outra instituição de ensino superior.

§4º Uma vez que o convite formal da EJ, bem como o plano de trabalho do docente de outra instituição de ensino superior, forem aprovados pelo docente orientador titular, a comunicação formal deve seguir para o Conselho Diretor do Centro pertinente e, por fim, para a CEJ.

§5º O docente orientador colaborador poderá assumir responsabilidades técnicas desde que autorizado pelo docente orientador titular.

Art. 12. Cabe ao Conselho Diretor do Centro da UFOB ao qual a EJ estiver vinculada, apreciar e aprovar o(s) docente(s) orientador(es) titular(es) e suplente(s), bem como o(s) docente(s) orientador(es) colaborador(es).

§1º A participação do docente orientador pertencente ao quadro de docentes da UFOB deve receber anuência do Conselho Diretor pertinente ou órgão equivalente da Universidade, mediante a aprovação do Plano de Atividades.

§2º As atividades desenvolvidas serão avaliadas pelo Conselho Diretor do Centro mediante apresentação de Relatório de Atividades.

§3º O Plano de Atividades deverá ser entregue anualmente pela EJ ao docente orientador titular, enquanto o Relatório de Atividades semestralmente.

§4º O Plano de Atividades e/ou Relatório de Atividades deve ser apreciado e aprovado pelo Conselho Diretor do Centro e posteriormente enviado para a CEJ, juntamente com a ata aprovada em reunião.

Art. 13. O docente da UFOB ou de outra instituição de ensino superior que eventualmente estabelecer contrato na forma de prestação de serviços com qualquer EJ da UFOB, estará sujeito às normas específicas sobre prestação de serviços da Universidade e não será classificado, nos termos desta Resolução Normativa, como docente orientador.

Art. 14. A participação de Técnico-Administrativos em Educação da UFOB, na forma de orientadores colaboradores, será estabelecida com base em critérios definidos pela EJ em seu Estatuto Social e/ou Regimento Interno, observado o disposto nesta Resolução Normativa.

§1º Anuência por parte da chefia imediata de Técnico-Administrativos em Educação da UFOB para atuar como orientador colaborador obedecerá ao disposto na legislação vigente, que trata do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, assim como no arcabouço legal correlato e suas atualizações.

§2º A participação de Técnico-Administrativos em Educação da UFOB para atuar como orientador colaborador deve receber anuênciia da chefia imediata, mediante a aprovação do Plano de Atividades e/ou Relatório de Atividades.

Art. 15. Projetos de extensão, pesquisa, inovação e/ou desenvolvimento institucional que, por ventura, venham a ser registrados, devem ser coordenados por docentes orientadores ou colaboradores.

Art. 16. As horas dedicadas por docentes à orientação de EJs serão consideradas como atividade docente contabilizadas nos limites das normas específicas da UFOB e/ou legislação vigente.

§1º Os documentos comprobatórios das horas dedicadas por docentes no processo de orientação da EJ serão o Plano e/ou o Relatório de Atividades aprovados pelo Conselho Diretor do Centro.

§2º Tanto o Plano quanto o Relatório de Atividades devem ser inicialmente propostos pelos integrantes da EJ e devem ser apreciados posteriormente pelo docente orientador envolvido.

§3º Após a apreciação do docente orientador envolvido, o docente orientador titular deverá enviar os documentos comprobatórios, via processo, para apreciação pelo Conselho Diretor do Centro.

§4º Uma vez que o processo seja aprovado pelo Conselho Diretor do Centro, a ata de aprovação deve ser enviada para a CEJ.

§5º Os modelos de Plano e Relatório de Atividades serão disponibilizados pela CEJ.

CAPÍTULO III **DA AUTORIZAÇÃO INSTITUCIONAL, DA CRIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE UMA EMPRESA JÚNIOR**

Seção I **Da Autorização Institucional**

Art. 17. A EJ será criada como uma organização formal com gestão autônoma em relação à Universidade ou a qualquer entidade estudantil, conforme definido na legislação vigente que disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior, pela Confederação Brasileira de Empresas Juniores e por esta Resolução Normativa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

Art. 18. A autorização institucional de uma EJ na UFOB requer afinidade de suas atividades com as áreas de formação acadêmica dos estudantes.

Parágrafo único. As áreas de formação relacionam-se aos conteúdos programáticos do(s) curso(s) de graduação ao(s) qual(is) a EJ estiver vinculada.

Art. 19. Os estudantes envolvidos na iniciativa deverão escrever um projeto de criação da EJ, denominado Plano Acadêmico, contendo:

- I - estrutura de funcionamento;
- II - colegiado(s) de curso(s) ao(s) qual(is) se vincula;
- III - direção de centro à qual se encontra vinculada;
- IV - natureza das atividades que serão realizadas;
- V - proposta de Estatuto Social;
- VI - proposta de Regimento Interno;
- VII - docente orientador titular e docente orientador suplente;
- VIII - carga horária dedicada pelo(s) docente(s) da UFOB; e
- IX - suporte institucional, técnico e material necessário às atividades da EJ.

§1º A elaboração do Plano Acadêmico pelos estudantes deve contar com a participação de um docente orientador que pertença ao quadro de docentes efetivos da UFOB.

§2º Para docentes de outros Centros de Ensino, que estejam como orientadores titulares/suplentes ou colaboradores, deve-se apresentar a concordância da carga horária atribuída ao docente no Plano Acadêmico pelo Coordenador de Ensino do Centro de lotação do docente.

§3º O Plano Acadêmico terá vigência por 02 (dois) anos, a partir da data da última versão do documento.

§4º O modelo de Plano Acadêmico será disponibilizado pela CEJ (Vide ANEXO).

Art. 20. O Estatuto Social e o Regimento Interno devem ser elaborados nos parâmetros definidos pela Confederação Brasileira de Empresas Juniores e de acordo com a legislação vigente que disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior, além do exposto nesta Resolução Normativa.

Art. 21. O processo de autorização institucional exige a apresentação dos seguintes requisitos específicos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

I - Proposta do Estatuto Social, que disporá sobre:

- a) a finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- b) a composição e atribuição dos órgãos mencionados nesta Resolução Normativa;
- c) a definição do objetivo social da EJ, que deve ser sempre voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e para o desenvolvimento econômico e social;
- d) comprometimento com a obrigatoriedade de apresentação pública anual dos projetos afetos à sua área no Centro e/ou em eventos específicos;
- e) proibição entre seus membros da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, ou quaisquer rendimentos, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade; e
- f) comprometimento com apresentação de documentos às instâncias universitárias quando de seu acompanhamento e fiscalização.

II - Proposta de Regimento Interno.

Art. 22. O processo de autorização institucional de uma EJ deve ser submetido à aprovação do colegiado, depois ser levado à aprovação para o Conselho Diretor do Centro ao qual os estudantes se encontram vinculados.

§1º As EJs da UFOB serão reconhecidas e vinculadas junto aos respectivos cursos de graduação pelo seu caráter educacional e articulação com o Projeto Pedagógico do Curso - PPC, bem como com as diretrizes e políticas do Projeto de Desenvolvimento Institucional - PDI e do Projeto Pedagógico Institucional - PPI.

§2º Após aprovação pelo Conselho de Centro, o(s) processo(s) referente(s) à EJ deverá(ão) ser enviado(s) para a CEJ.

§3º Para os casos em que as EJs se vinculem a mais de um Colegiado de Curso, a aprovação deve se dar em todos os Colegiados de Curso e Centros envolvidos.

Art. 23. A CEJ da UFOB fica responsável por notificar a Direção de Centro quanto a autorização institucional da EJ.

§1º Caso a CEJ apresente observações no Plano Acadêmico, o processo será repassado para a Direção de Centro que, por sua vez, comunicará formalmente o(s) Colegiado(s) de Curso(s).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

§2º O(s) Colegiado(s) de Curso(s) deve(m) comunicar os estudantes engajados no processo de autorização institucional da EJ do posicionamento da CEJ sobre o Plano Acadêmico.

§3º Os estudantes engajados podem, a qualquer tempo, reenviar o documento com as devidas retificações para a CEJ, respeitando a tramitação contida no artigo 22.

§4º A tramitação para as retificações pode ocorrer quantas vezes for necessária, até que o Plano Acadêmico seja finalizado adequadamente para fins de autorização institucional.

§5º Com a autorização institucional oficializada pela CEJ, essa deverá notificar a Direção de Centro vinculado, bem como o(s) Colegiado(s) de Curso(s), viabilizando assim a etapa seguinte de criação da EJ perante órgãos fora da Universidade, bem como da concessão de um certificado institucional para as EJs.

Seção II **Da Criação**

Art. 24. Após a autorização institucional realizada pela CEJ, os estudantes deverão providenciar a regularização da EJ como pessoa jurídica sem fins lucrativos, conforme estabelecido na legislação vigente que disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior e nesta Resolução Normativa.

Art. 25. São requisitos específicos para a criação de uma EJ:

I - registro em cartório de seu Estatuto Social;

II - registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil;

III - possuir alvará de funcionamento oriundo da Prefeitura;

IV - registro nos demais órgãos governamentais competentes, como uma “associação civil sem fins lucrativos”;

V - habilitação para emissão de nota fiscal eletrônica; e

VI - abertura de conta bancária.

§1º Para utilização do nome “Empresa Júnior”, vinculada ao nome da Universidade Federal do Oeste da Bahia, deverá ser apresentada a documentação exigida no artigo 25.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

§2º No caso da impossibilidade de atendimento do disposto no inciso III, o documento deverá ser apresentado em até 12 (doze) meses, considerando a data de aprovação do processo no Conselho Diretor da unidade universitária, à qual está vinculada a Empresa Júnior.

Art. 26. Os documentos de criação de uma EJ deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Diretor do Centro ao qual os estudantes se encontram vinculados.

§1º O Conselho Diretor do Centro deverá enviar para a CEJ o(s) documento(s) referente(s) à criação da EJ, listados no artigo 25, que foi(ram) apreciado(s) e aprovado(s).

§2º Para os casos em que uma EJ se vincule a mais de um Colegiado de Curso, a aprovação deve se dar em todos os Colegiados de Cursos envolvidos.

§3º Caso a CEJ apresente ressalvas no processo recebido, ele deverá ser repassado para a Direção de Centro que, por sua vez, comunicará formalmente o(s) Colegiado(s) de Curso(s).

§4º O(s) Colegiado(s) de Curso(s) deve(m) comunicar os estudantes engajados no processo de criação da EJ sobre o posicionamento da CEJ.

§5º Os estudantes envolvidos no processo de criação da EJ podem, a qualquer tempo, reenviar os documentos com as devidas retificações para a CEJ, respeitando a tramitação contida neste artigo.

§6º A tramitação para as retificações pode ocorrer quantas vezes for necessária, até que os documentos sejam finalizados adequadamente para legitimar a criação de uma EJ na UFOB.

§7º A CEJ deve comunicar formalmente à Direção de Centro, aos Colegiado(s) de Curso(s) envolvido(s) e aos estudantes engajados sobre a confirmação da criação da EJ na UFOB.

Art. 27. A criação de uma EJ deverá ser comunicada oficialmente pela CEJ à SITDR.

Art. 28. A formalização da criação de uma EJ perante a comunidade acadêmica deverá ser efetuada mediante portaria emitida pelo Órgão responsável pela Gestão da Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Regional, a partir da solicitação oficial da CEJ.

Art. 29. Com a formalização da criação da EJ, torna-se viável a etapa seguinte de certificação pela UFOB.

Seção III
Da Certificação



Art. 30. Depois da criação da EJ, os estudantes deverão providenciar a primeira certificação da EJ junto à Universidade, a fim de obter regularidade institucional para atuação externa.

Art. 31. São requisitos específicos para que as EJs recebam a primeira certificação proveniente da UFOB:

- I - modelo de negócios da EJ, conforme padrão definido pela CEJ;
- II - acordo de cooperação técnica com a UFOB; e
- III - processo de mentoria junto à incubadora da UFOB.

§1º A primeira certificação concedida pela UFOB para uma EJ terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir da data do comunicado formal da CEJ à Direção de Centro.

§2º O período de mentoria de uma EJ na incubadora da UFOB terá duração média de 06 (seis) meses.

Art. 32. A ausência de qualquer das exigências listadas no artigo 31 impedirá a EJ de receber a certificação de regularidade institucional da UFOB para atuação externa.

Art. 33. Os documentos para certificação de uma EJ deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Diretor do Centro ao qual os estudantes se encontram vinculados.

§1º O Conselho de Centro deverá enviar para a CEJ os documentos aprovados referentes à criação da EJ, listados no artigo 31.

§2º Para os casos em que uma EJ se vincule a mais de um Colegiado de Curso, a aprovação deve se dar em todos os Colegiados de Cursos envolvidos.

§3º Caso a CEJ apresente ressalvas no processo recebido, ele deverá ser repassado para a Direção de Centro que, por sua vez, comunicará formalmente o(s) Colegiado(s) de Curso(s).

§4º O(s) Colegiado(s) de Curso(s) deve(m) comunicar os estudantes engajados no processo de certificação da EJ sobre o posicionamento da CEJ.

§5º Os estudantes envolvidos no processo de criação da EJ podem, a qualquer tempo, reenviar os documentos com as devidas retificações para a CEJ, respeitando a tramitação contida neste artigo.

§6º A tramitação para as retificações pode ocorrer quantas vezes for necessária, até que os documentos sejam finalizados adequadamente para legitimar a certificação da EJ.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

§7º A CEJ deve comunicar formalmente a Direção de Centro, os Colegiado(s) de Curso(s) envolvido(s) e estudantes engajados sobre a certificação da EJ na UFOB.

Art. 34. As EJs quando certificadas poderão utilizar os equipamentos e instalações da UFOB em suas atividades, inclusive para prestação de serviço, desde que esteja previsto no Plano Acadêmico e mediante a formalização de instrumentos com a UFOB que prevejam tal uso.

§1º A permissão de uso do espaço dar-se-á pelo período que a EJ estiver certificada pela CEJ.

§2º O uso dos espaços não poderá prejudicar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFOB.

§3º A Direção de Centro fica autorizada a ceder, conforme a sua disponibilidade e de acordo com a legislação vigente, espaço físico da UFOB para o exercício das atividades das EJs que estejam em situação regular, conforme previsto nesta Resolução Normativa.

CAPÍTULO IV
DO ACOMPANHAMENTO, DO DESCREDENCIAMENTO E DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DE UMA EMPRESA JÚNIOR

Seção I
Do Acompanhamento

Art. 35. Após as fases de autorização institucional, criação e certificação das EJs, o acompanhamento delas será efetuado pela CEJ.

Art. 36. A CEJ é um órgão pertencente à estrutura administrativa do Órgão responsável pela Gestão da Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Regional, constituído para monitorar e representar a Instituição junto às EJs vinculadas aos cursos de graduação existentes nos campi da UFOB de Barra, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Luís Eduardo Magalhães e Santa Maria da Vitória.

Parágrafo único. Caberá à CEJ fornecer assessoria e apoio institucional às EJs, regulamentando sua relação com a UFOB, certificando e acompanhando as atividades inerentes a elas.

Art. 37. Compete à CEJ, no que concerne ao monitoramento:

I - acompanhar as atividades executadas pelas EJs e os resultados obtidos, examinando semestral e anualmente as suas prestações de contas;

II - apurar irregularidades e/ou inconformidades encontradas nas EJs e sugerir as medidas saneadoras ou o seu descredenciamento;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

III - consolidar as informações de todas as EJs, emitir relatório geral anual sobre os seus indicadores de desempenho e publicizar junto às instâncias administrativas e acadêmicas envolvidas e à comunidade acadêmica;

IV - disponibilizar manual de orientação para autorização institucional, criação, certificação e acompanhamento das EJs no âmbito da UFOB com documentos modelos; e

V - agir como agente facilitador e incentivador do Movimento de Empresas Juniores - MEJ na UFOB.

Art. 38. A CEJ procederá à avaliação anual das EJs referente ao ano do exercício social anterior, para isso a EJ deverá atender os seguintes requisitos atualizados, são eles:

I - Estatuto Social;

II - Regimento Interno;

III - Ata de eleição;

IV - Ata da posse da diretoria;

V - Ata de nomeação do docente orientador titular e suplente da EJ;

VI - Livro diário e razão da empresa referente ao ano do exercício anterior; e

VII - Relatórios contábeis e financeiros do ano anterior, conforme previsto pela legislação vigente, bem como parecer do Conselho Fiscal e parecer do Conselho Administrativo e ata da Assembleia Geral, referente à apreciação da prestação de contas realizada pela Diretoria Executiva.

Art. 39. Um Plano Acadêmico atualizado deve ser submetido à CEJ pelo menos 60 (sessenta) dias corridos antes do término da vigência do Plano Acadêmico atual, que é de 02 (dois) anos, contados a partir da data que consta no último documento elaborado. Nele deve conter:

I - Planejamento estratégico da EJ para os próximos 02 (dois) anos da entidade; e

II - Certificação de aperfeiçoamento junto ao Projeto de Educação Empreendedora da UFOB, caso necessário.

Art. 40. O cumprimento dos objetivos presentes no artigo 39 dentro do prazo estipulado permitirá a renovação da certificação das EJs na UFOB pelo mesmo período do Plano Acadêmico, 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Caso as EJs não consigam atender o prazo estipulado, ficarão impedidas de prestar quaisquer serviços, até que sua situação seja regularizada perante a CEJ da UFOB.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

Art. 41. Os processos abordados nos artigos 38 e 39 deverão ser submetidos antecipadamente à aprovação do Conselho Diretor do Centro ao qual a EJ se encontra vinculada.

§1º A Direção de Centro deverá encaminhá-los para a CEJ juntamente com as atas de reunião em que os processos foram aprovados.

§2º Caso a CEJ apresente observações no processo apresentado, deverá ser repassado para a Direção de Centro que, por sua vez, comunicará formalmente o(s) Colegiado(s) de Curso(s).

§3º O(s) Colegiado(s) de Curso(s) deve(m) comunicar os componentes da Diretoria Executiva da EJ sobre o posicionamento da CEJ.

§4º A EJ pode reenviar a documentação com as devidas retificações para a CEJ até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da notificação formal da EJ.

Seção II **Do Descredenciamento**

Art. 42. Quando ficar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação e certificação ou desvio de função para a qual foi criada a EJ, a CEJ da Ufob decidirá:

I - pelo descredenciamento da EJ, caso considere irreparável a situação apresentada, em parecer circunstanciado; ou

II - pela readequação da EJ às suas diretrizes, fixando um prazo para o seu cumprimento.

§1º Decorrido o prazo a que se refere o inciso II deste artigo sem que tenha se readequado às suas diretrizes, a CEJ deverá determinar o seu descredenciamento.

§2º A formalização do descredenciamento será efetuada mediante emissão de portaria emitida pelo Órgão responsável pela Gestão da Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Regional.

Art. 43. A CEJ poderá descredenciar a EJ que:

I - tenha procedido à subcontratação de serviços de sua competência sem justificativa e autorização expressa do(s) orientador(es);

II - não entregar os documentos previamente estabelecidos dentro dos prazos estipulados neste Regimento Normativo; e

III - o Plano Acadêmico não esteja vigente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

Art. 44. Caberá recurso contra a decisão de descredenciamento da Empresa Júnior, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência da decisão pelo responsável legal da Empresa Júnior.

Seção III
Do Encerramento

Art. 45. O encerramento das atividades das EJs, no âmbito da UFOB, poderá ocorrer:

- I - por descredenciamento emitido pela CEJ a qualquer tempo; ou
- II - por requerimento da EJ a qualquer tempo.

Parágrafo único. Os instrumentos formalizados entre a UFOB e a EJ que estejam vigentes no encerramento serão extintos.

CAPÍTULO V
DO QUADRO DE ASSOCIADOS E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I
Do Quadro de Associados

Art. 46. Os membros integrantes do quadro de associados de uma EJ poderão pertencer a uma das seguintes categorias, conforme disposto no seu Estatuto Social:

- I - membros efetivos;
- II - membros associados; ou
- III - membros honorários.

Art. 47. Será considerado membro efetivo o estudante regularmente matriculado em um dos cursos de graduação oferecidos pelos Centros de Ensino da UFOB, ao qual a EJ encontra-se vinculada, e que manifestar interesse mediante participação no processo de admissão previsto no seu Estatuto Social.

§1º A vinculação dos membros efetivos à EJ dar-se-á mediante a assinatura de termo de voluntariado, sem qualquer remuneração, cujas condições serão definidas no Estatuto Social da EJ, ou como estagiário.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

§2º Torna-se possível estabelecer vínculos de estágio, desde que observado o disposto na legislação vigente na UFOB.

§3º É proibida qualquer forma de contribuição financeira compulsória ao membro efetivo.

Art. 48. Poderá ser admitido como membro associado toda pessoa física ou jurídica que contribua financeiramente com a EJ fomentando o seu desenvolvimento e respeitando a autonomia dos seus órgãos deliberativos, mediante supervisão de docente orientador.

Art. 49. Poderá ser admitida como membro honorário toda pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou venha a prestar relevantes serviços voltados para o desenvolvimento da EJ, estando dispensada de qualquer contribuição financeira.

Parágrafo único. Pertencerão à categoria de que trata este artigo os docentes membros do Conselho Fiscal, ex-estudantes que integrarem o Conselho Administrativo, bem como atuais estudantes que exercearam algum cargo na EJ.

Art. 50. São assegurados a todos os membros integrantes da EJ os seguintes direitos, além daqueles constantes no seu Estatuto Social:

- I - utilizar todos os serviços que a empresa colocar à sua disposição;
- II - dar sugestões e apresentar críticas às atividades da empresa; e
- III - participar das sessões de Assembleia Geral.

Art. 51. São assegurados, privativamente, aos membros efetivos os seguintes direitos:

- I - participar das sessões da Assembleia Geral;
- II - solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades administrativas, contábeis, patrimoniais, operacionais e financeiras da empresa;
- III - concorrer aos cargos administrativos da empresa; e
- IV - requerer a convocação da Assembleia Geral, na forma do respectivo Estatuto Social e Regimento Interno da EJ.

Art. 52. São deveres de todos os membros integrantes da EJ:

- I - atender aos itens dispostos no seu Estatuto Social e no seu Regimento Interno, bem como nas resoluções e deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- II - zelar pelo patrimônio e pela reputação da EJ;
- III - desempenhar com ética qualquer atividade da EJ;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

- IV - comparecer assiduamente aos plantões, reuniões e às Assembleias Gerais;
- V - prestigiar a EJ e a UFOB por todos os meios ao seu alcance; e
- VI - zelar pelo cumprimento desta Resolução Normativa.

Parágrafo único. Compete aos membros efetivos integrantes da diretoria zelar pelo exercício responsável do cargo para o qual foram eleitos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Art. 53. Os membros integrantes da EJ não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações sociais, com exceção dos responsáveis legais pela empresa, conforme definido no seu Estatuto Social.

Art. 54. A condição de membro da EJ será perdida na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - por renúncia ou falecimento;

II - por trancamento, conclusão, abandono, jubilamento, transferência ou desligamento do(s) curso(s) de graduação na Universidade ao(s) qual(is) a EJ se encontra vinculada, no caso de membro efetivo;

III - por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos em Assembleia Geral, como resultado de violação estatutária ou regimental, ou, ainda, de processo administrativo, assegurada a ampla defesa; e

IV - pelo encerramento das atividades da EJ.

Parágrafo único. No caso de mobilidade acadêmica, o membro da EJ deve formalizar à Diretoria Executiva o afastamento por tempo determinado a entidade, não devendo perder o cargo.

Seção II **Da Estrutura Administrativa**

Art. 55. A estrutura administrativa de cada EJ comportará, no mínimo:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Administrativo;
- III - Diretoria Executiva; e
- IV - Conselho Fiscal.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

Parágrafo único. É dever de todos os integrantes dos órgãos da estrutura administrativa de uma EJ cumprir e fazer cumprir o seu Estatuto Social.

Art. 56. A Assembleia Geral, órgão superior, congregará todos os membros integrantes do quadro de associados de uma EJ, conforme citado no artigo 46 desta Resolução Normativa.

Parágrafo único. A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez ao ano, em sessão ordinária, ou extraordinariamente por motivo justificado, na forma prevista no seu Estatuto Social.

Art. 57. O Conselho Administrativo será composto por membros integrantes escolhidos na forma prevista em seu Estatuto Social.

§1º Poderão integrar o Conselho Administrativo ex-estudantes da graduação, estudantes ativos da graduação que já tenham cumprido um mandato completo como gestor na EJ, estudantes regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação da Universidade, docentes ativos ou aposentados, profissionais liberais devidamente registrados nos órgãos de classe ou equivalentes.

§2º Torna-se obrigatória a participação de pelo menos 01 (um) docente efetivo da UFOB no Conselho Administrativo, que esteja lotado no Centro ao qual se encontra vinculada a EJ.

§3º O caráter do serviço prestado pelos integrantes do Conselho Administrativo será voluntário, conforme a legislação vigente que dispõe sobre o serviço voluntário, devendo ser formalizado mediante termo de voluntariado.

§4º Os integrantes do Conselho Administrativo serão enquadrados como membros honorários.

Art. 58. A Diretoria Executiva será integrada por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu Estatuto Social.

Art. 59. O Conselho Fiscal da EJ será integrado por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu Estatuto Social, e por, no mínimo, 01 (um) docente efetivo da UFOB lotado no Centro ao qual se encontra vinculada a EJ.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Seção I
Do Patrimônio



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

Art. 60. O patrimônio de qualquer EJ certificada pela Universidade será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:

- I - contribuições (não compulsórias) dos membros associados;
- II - receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;
- III - contribuições voluntárias e doações recebidas de terceiros;
- IV - verbas provenientes de convênios; e
- V - subvenções e legados oferecidos à empresa e aceitos pela Diretoria Executiva.

§1º No caso de extinção, o patrimônio da EJ reverterá ao Centro ao qual a EJ encontra-se vinculada.

§2º Deve conter no Estatuto Social da EJ cláusula que explice repasse do patrimônio da entidade ao Centro vinculado, em caso de extinção.

Seção II
Do Regime Financeiro

Art. 61. Entende-se por regime financeiro das EJs o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil adaptados às peculiaridades da EJ e destinados a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.

§1º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, conforme legislação vigente, ocasião em que deverá ser apurado e demonstrado o resultado financeiro, contábil e patrimonial da EJ por meio de relatório de prestação de contas submetido e aprovado pelo Conselho Diretor do Centro.

§2º Antes da submissão e aprovação pelo Conselho Diretor do Centro, o resultado financeiro, contábil e patrimonial da EJ deve estar ajustado ao previsto na Lei das Instituições do Terceiro Setor, na Norma Brasileira de Contabilidade - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas ou as normas internacionais de contabilidade - naqueles aspectos não abordados por esta interpretação.

§3º Pertencem ao exercício financeiro as receitas arrecadadas e as despesas realizadas.

§4º Os resultados da EJ que se verificarem ao final de cada exercício fiscal serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da EJ.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

§5º Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da diretoria, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes e demais membros da EJ.

CAPÍTULO VII
DO USO DE RECURSOS

Art. 62. O uso de espaços físicos, equipamentos, instalações e quaisquer outros recursos da UFOB pelas EJs estará condicionado à firmatura de um Acordo de Cooperação Técnica ou documento similar entre a UFOB e cada EJ que preveja tal uso.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. Não é permitido na UFOB a coexistência de 02 (duas) ou mais EJs pertencentes a um mesmo curso de graduação.

Art. 64. Os estudantes que atuarem na EJ, inclusive na Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e no Conselho Fiscal, poderão solicitar horas em atividades acadêmico-científico-culturais, conforme Projeto Pedagógico de Curso.

Parágrafo único. A comprovação será feita por declaração expedida pela EJ, assinada pelo docente orientador titular ou suplente.

Art. 65. A UFOB, sem prejuízo de suas atividades, poderá permitir à EJ o uso de espaço para seu funcionamento no Centro vinculado, nos limites da disponibilidade existente.

Art. 66. Além do uso do espaço físico a que se refere ao artigo anterior, a UFOB poderá disponibilizar à EJ infraestrutura operacional que viabilize as atividades de pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional objeto da empresa, observada a legislação vigente da Universidade.

Art. 67. A UFOB não responderá por qualquer débito fiscal, comercial, bancário ou trabalhista contraído por qualquer EJ qualificada pela Universidade.

Art. 68. Salvo o objeto que conste da atividade de pesquisa, extensão, inovação ou desenvolvimento institucional, as EJ não poderão assumir nenhum compromisso em nome da UFOB, sob pena de serem descredenciadas.



*UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura*

Art. 69. Em caso de contratação de serviços no âmbito da EJ, cada instrumento contratual deve conter cláusula que explice que a UFOB não é parte integrante do acordo, contratante ou contratada, não se responsabilizando por encargos sociais, eventuais acidentes de trabalho ou por quaisquer encargos.

Art. 70. As EJs que se encontram em funcionamento nas dependências da Universidade antes da existência desta Resolução Normativa, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem às disposições desta Resolução Normativa, a contar da sua notificação, podendo a CEJ conceder prazo adicional de 90 (noventa) dias.

Art. 71. Cada modificação nos Estatutos e/ou Regimentos Internos das EJs e das respectivas associações deve ser encaminhada para as homologações a que estão sujeitos os Estatutos e os Regimentos Internos originais, com posterior comprovação da modificação do Registro Público de Empresas Civis, quando necessário.

Art. 72. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura – CPECC.

Art. 73. Ficam revogadas:

- I - a RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 001, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020; e
- II - a RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 009, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Art. 74. Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2025.

ANDERSON BRENO SOUZA
Presidente da Câmara de Pesquisa, Extensão,
Comunicação e Cultura

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
Presidente do Conselho Universitário



*UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura*

ANEXO

PLANO ACADÊMICO DA EMPRESA JUNIOR

Razão Social:

Nome Fantasia:

Instituição de Ensino Superior:

Centro(s):

Curso(s) vinculado(s):

Docente(s) orientador(es) titular(es):

Docente(s) orientador(es) suplente(s):

Data e local de reunião de aprovação:

1. APRESENTAÇÃO:

2. OBJETIVOS:

3. HABILIDADE, COMPETÊNCIAS E CONHECIMENTOS

4. MODO DE FUNCIONAMENTO:

5. NATUREZA DAS ATIVIDADES:

6. ESTATUTO SOCIAL:



*UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura*

7. REGIMENTO INTERNO:

8. PARTICIPAÇÃO DO DOCENTE:

9. RECURSOS:

Local (cidade), ____/____/____

Assinatura do(a) estudante representante

Assinatura do(a) docente orientador(a) titular

Assinatura do(a) docente orientador(a) suplente